

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° de 2007.
(Do Senhor Deputado Eduardo da Fonte)

Requer a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, GUIDO MANTEGA e do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MIGUEL JOÃO JORGE FILHO, para comparecerem em audiência pública e prestar informações sobre o "Decreto Federal nº 6121, de 13/06/2007, que reduziu a zero a alíquota de importação do Ácido Tereftálico Purificado (PTA) do México, cujas consequências comprometem a consolidação do Pólo Petroquímico de Suape, no Estado de Pernambuco".

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, C/C o 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, **GUIDO MANTEGA** e o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior **MIGUEL JOÃO JORGE FILHO**, para comparecerem em audiência pública e prestar esclarecimentos a respeito do "Decreto Federal nº 6121, de 13/06/2007, que reduziu a zero a alíquota de importação do Ácido Tereftálico Purificado (PTA) do México, cujas consequências comprometem a consolidação do Pólo Petroquímico de Suape, no Estado de Pernambuco. Requeiro, ainda, que sejam convidados os senhores.

1. Sr. GUIDO DOMENICO GHISOLFI
Presidente do Gruppo Mossi & Ghisolfi

2. REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3. Sr. RICHARD WARD
Presidente da Petroquímica SUAPE

Para prestarem pessoalmente, nesta Comissão, informações sobre o Decreto Federal nº 6.121 de 13/06/2007 que anulou o imposto de importação do PTA vindo do México e isentou totalmente a taxa ARFMM. Também, dispor sobre os impactos decorrentes desses atos na consolidação do Polo Petroquímico de SUAPE, principalmente, com referência a implantação da fábrica de PTA no Estado de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

Conforme art. 50 da CF/88: “*a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada*”.

Em 13 de junho desse ano, por meio de Decreto Federal nº 6121, baseado no Acordo de Complementação Econômica entre o Brasil e o México, ampliou-se o benefício, que já existia no imposto de importação do ácido – PTA –, reduzindo a zero a alíquota para operações. Estabeleceu-se também, a isenção total da taxa de ARFMM, sem limites de prazos.

Esse Decreto inviabiliza totalmente os projetos de fabricação do PTA e do POY no estado de Pernambuco, cujos investimentos somariam mais de U\$ 1 bilhão. Representa-se a perda de U\$ 150 milhões em tributos durante a construção e de mais de U\$ 1,2 bilhão durante a fase de operação, considerando os impostos relativos ao ICMS, IR, CSLL, PIS/CONFINS e ISS do paraxileno e ácido acético. Sem contar o mais importante: trata-se de uma ameaça a mais de 120 mil postos de trabalho no setor.

Ressalto que desde o início deste ano o México já vinha atendendo a toda necessidade de PTA da fábrica de pet da Mossi&Ghisolfi (M&G) em Pernambuco e que a isenção do imposto do PTA e da taxa da ARFMM só vieram a beneficiar a própria M&G. Lembremo-nos, também, de que no segundo semestre deste ano o México aumentou um pouco mais suas exportações, justamente quando a própria M&G decidiu interromper a fabricação de PTA na sua fábrica em São Paulo.

Os custos de frete não devem ser considerados como uma possível “proteção” para a fabricação de PTA em Pernambuco, pois o México aproveita fretes de retorno de containers bastante favoráveis para exportação do seu PTA, menos de \$ 40/ton, enquanto a fábrica em Pernambuco gastaria valores maiores em cabotagem e fretes internacionais para buscar o paraxileno (matéria-prima usada em grandes volumes para a fabricação do PTA).

Além dos benefícios concedidos pelo estado de Pernambuco para que a M&G instalasse a sua fábrica de pet na região e que totalizam mais de U\$ 500 milhões durante sua vigência (programa PRODEPE), os benefícios adicionais concedidos à M&G – extinção do imposto de importação e da taxa de ARFMM – totalizam mais de U\$ 38 milhões anuais.

A decisão de anular o imposto de importação do PTA vindo do México inviabiliza a implantação dos projetos de PTA e POY em Pernambuco, impossibilita a geração de milhares de novos empregos e, consequentemente, o crescimento da região Nordeste e também do Brasil.

Diante de tão relevante tema, de alcance nacional, e com o intuito de evitarmos o cancelamento da fábrica de PTA no Pólo Petroquímico de Suape e os prejuízos que advirão desse cancelamento, solicito aos nobres pares o apoio na aprovação desse requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

EDUARDO DA FONTE
Deputado Federal – PP/PE